



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

*DECRETO Nº 284/2017*

*De 05/12/2017*

*“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 060/2017 - REFERENTE A CARTA CONVITE N. 001/2017 - CELEBRADO COM ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA - SP. E A EMPRESA CONDESSP ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP”*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a acusação de eventual ocorrência de fraude à licitação supostamente apurados no Inquérito Civil n. 14.0191.0000609/2017-7;

**CONSIDERANDO** que o teor e a gravidade das acusações, embora ainda em fase de apuração inquisitiva consistente em eventual ajuste entre os participantes, comprometendo e retirando a integridade e a confiabilidade dos serviços de consultoria que deveriam ser prestados;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela, conferida ao administrador público que lhe permite a anulação de atos eivados de nulidade seja absoluta ou relativa;

**CONSIDERANDO** os termos dos art. 78, incisos XVII c.c art. 79, inciso I - ambos dispositivos previstos na Lei n. 8.666/93, que autoriza a rescisão unilateral de contratos;

**CONSIDERANDO** os eventuais prejuízos materiais que poderão ser gerados pela execução de contrato que eventualmente poderá ser objeto de eventual ação judicial;

## **D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º** - Fica declarado unilateralmente **RESCINDIDO** o contrato administrativo n. 60/2017 - celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA- SP.** e a empresa **CONDESSP ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. EPP** - resultante da **CARTA CONVITE N. 001/2017** da qual a contratada foi a vencedora;

**ARTIGO 2º** - Após, rescindido o contrato mencionado no artigo primeiro, deverão serem adotadas as medidas administrativas necessárias, consistente na instalação de processo administrativo para que seja garantido a referida empresa o direito à ampla defesa e contraditório, aplicadas a empresa contratada as penalidades previstas nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, se cabíveis;



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de dezembro de 2017.

*LUIZ ANTONIO MACHADO*

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 05.12.2017.